



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE LEI Nº ____/2021

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 20 DA LEI Nº 2028 DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. *O caput do Art. 20 da Lei Municipal nº 2.028/2008, passa a constar com a seguinte redação:*

Art. 20. O Profissional do Magistério nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos contados a partir do exercício nas funções do cargo, nelas incluídas os cargos de direção, direção auxiliar e coordenação de que tratam o § único do Art. 9º e o inciso I, do Art. 8º desta Lei, respectivamente.

[...]

§ 2º Durante o período do estágio probatório, o Profissional do magistério deverá exercer, obrigatoriamente, a função de docência em sala de aula nos Estabelecimentos de Ensino do Município, ressalvados os casos em que o servidor já tiver cumprido referido estágio em outro padrão neste município, do qual ainda possui vínculo.

Art. 2º. *Esta lei entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.*

Câmara Municipal de Campo Largo, 06 de outubro de 2021.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Esta proposição justifica-se pelo fato de que muitos servidores do magistério têm sido prejudicados na ascensão de suas carreiras, pelo fato de que, a lei em vigência, restringe a consideração da função exercida para fins de cumprimento de estágio probatório. Explico.

Atualmente, os servidores que exercem cargos de direção e/ou coordenação nos estabelecimentos de educação infantil municipais, não têm referido período considerado para fins de cumprimento de estágio probatório, sendo obrigatório para tanto, a docência em sala de aula. Desta forma, existem servidores que estão há 5,6,7,8 anos ou mais, em estágio probatório em nosso município.

Ora, caros vereadores, é inconcebível que um servidor que atua em cargo de direção e/ou coordenação dentro da mesma função para a qual foi aprovado em concurso público, não possa ser avaliado e aprovado no estágio probatório, devendo o mesmo, adentrar-se às salas de aula, para fazê-lo.

Cumprir destacar, que cientes da intenção legislativa, e, sabendo-se da necessidade de o profissional de magistério ter a vivência de sala de aula, alterou-se o § 2º do art. 20 da mesma Lei, excetuando-se o reconhecimento da função de direção e/ou coordenação apenas para os casos em que o servidor já tenha cumprido estágio probatório na função de docência em sala de aula em outro padrão no município do qual ainda esteja vinculado.

Ademais, é importante mencionar que, aquele servidor que atua na função de direção e/ou coordenação e se perpetua no estágio probatório, fica impedido de avançar vertical e horizontalmente na carreira, uma vez que não há efetivação no cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

A restrição atualmente imposta pela legislação municipal vigente acaba por mitigar os direitos dos servidores à efetivação, acarretando em demasiados prejuízos à sua carreira, motivo pelo qual, as alterações propostas neste PL, devem ser implementadas, como forma do reconhecimento que essa Casa de Leis tem pelos profissionais do magistério.

Diante destas razões, e considerando a disposição regimental pugno aos Nobres Colegas pela aprovação desta Indicação de Lei.

Campo Largo, 06 de outubro de 2021.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Vereador